



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 964

Recife - Terça-feira, 29 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 08/2022

Recife, 28 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022 c/c o disposto na alínea "b" de art. 7º;

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, constante no anexo da Portaria PGJ nº 595/2022, após prazo para desistências, conforme anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 742/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022:

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 743/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital

de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 744/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 745/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 746/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação pelo TJPE da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, conforme Ato nº 1126, publicado no Diário Oficial da Justiça em 14/12/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda o teor do processo SEI nº 19.20.0620.0001884/2022-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital durante o período de 01/04/2022 a 34/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 747/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação pelo TJPE da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, conforme Ato nº 1126, publicado no Diário Oficial da Justiça em 14/12/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda o teor do processo SEI nº

19.20.0620.0001884/2022-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital durante o período de 01/04/2022 a 31/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 748/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Tuparetama;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.605/2021, a partir de 02/04/2022, em razão da reassunção da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 428484/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 24/03/2022 a 06/04/2022, em razão da Licença médica da Bel. Regina Wanderley Leite de Almeida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 750/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 751/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/04/2022 à 20/04/2022, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 752/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

RESOLVE:

Indicar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 041ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 01/04/2022 à

20/04/2022, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 753/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 08ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 754/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 755/2022

Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 756/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 757/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/04/2022 a 30/05/2022, em razão da licença médica do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 758/2022
Recife, 28 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora, FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, matrícula nº 189.885-0, ocupante do cargo

em comissão de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, da Assessoria Jurídica Ministerial - símbolo FGMP-5.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 28/03/2022
Recife, 28 de março de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 28/03/2022

Documento nº: 14256096

Requerente: SATENPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital

Documento nº: 14250814

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Itapetim.

Documento nº: 14256100

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 14267920

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 14316322

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO / MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14319410

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 14319525

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 14319585

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14289140

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14320442

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ibimirim.

Documento nº: 14293939
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14323937
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14293996
Requerente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 14329503
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania com cópia ao Núcleo de Apoio à Mulher - NAM.

Documento nº: 14297018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos..

Documento nº: 14325067
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14307054
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14333688
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14307189
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14333740
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 14269388
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 14312125
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14277652
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14312098
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14284982
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14309639
Guia nº: 2621251/2022
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14281153
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.

Documento nº: 14308417
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 14281215
Requerente: TJPE / 1ª VARA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14308304
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14285332
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 14293372
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14287660
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 14293735
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ibimirim.

Documento nº: 14287713
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 14290144
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14293327
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 14325047
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 14339036
 Requerente: ARNALDO AUGUSTO BATISTA JUNIOR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio?
 Público e Social da Capital.

Documento nº: 14338522
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO Nº 040/2022-EC Recife, 28 de março de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 25.03.2022, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO nº. 040/2022-EC
 IP Nº. 09904.9023.00142/2019-1.3
 NPU 0000091-33.2021.8.17.0640
 SEI Nº. 19.20.0398.0017463/2021-93
 Comarca: Garanhuns/PE

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal de Garanhuns
 Suscitado: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns
 Conflito de Atribuição

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns – Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 53/2022-CSMP Recife, 28 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária no dia 30/03/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 30/03/2022, às 13h30min:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 10ª Sessão Virtual/2021;
- V – Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do Proc. SEI 19.20.0739.0006091/2022-58 – Relatora: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- VII – Julgamento do Recurso SIM 01718.000.053/2020, AUTO Nº 2021.92206, DOC. 13379150 – Relator: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 28 de março de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 233/2022 Recife, 28 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;
 RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de ABRIL DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 28 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 234/2022

Recife, 28 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 28 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 236/2022

Recife, 28 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.685-1, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº despacho dia 28.03.2022

Recife, 28 de março de 2022

SEI MPPE NUP: 19.20.0739.0013373/2021-66 DOCUMENTO: 0404568

DESPACHO Nº 2414/2022 - SUBADM

Recife, 28 de março de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS

À

CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 07/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2021/SR/PF/PE., visando a aquisição relativo ao item 5 - Drone, da supramencionada ARP, no quantitativo indicado no Termo de Referência, no valor unitário de R\$ 46.150,00, o qual instrui o pedido do Coordenador do NIMPPE, a ser fornecido pela Empresa Golden Distribuidora LTDA, CNPJ nº 04.196.935/0014-60. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 058/2022****Recife, 28 de março de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 416

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 25/03/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento de providências.

Protocolo Interno: 417

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 25/03/22

Interessado(a): Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 418

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 25/03/22

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 419

Assunto: Notícia de Fato nº 006/22

Data do Despacho: 25/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 420

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 25/03/22

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 421

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022

Data do Despacho: 25/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 422

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 423

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/CGM/SECCGMP

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): Alda Virgínia de Moura

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 424

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 425

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 426

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 428

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 429

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 431

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 28/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 39/2022

Data do Despacho: 25/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que a demanda da requerente já foi direcionada ao órgão deste MPPE com atribuição para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01923.000.100/2021****Recife, 25 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.100/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil nº. 01923.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra- assinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº. 01923.000.100/2021, cujo objeto é o acompanhamento das políticas públicas municipais contidas na Lei nº. 12.608 /2012, sobretudo medidas de planejamento voltadas à prevenção de deslizamentos no Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que essa representante ministerial, por meio de Despacho Expediente datado de 13 de setembro de 2021, solicitou à Defesa Civil do Estado de Pernambuco orientações acerca de medidas destinadas ao aperfeiçoamento e aprimoramento da atuação da Defesa Civil do Município de Olinda e outras observações julgadas pertinentes; CONSIDERANDO que, em atendimento ao requisitório ministerial supra, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Casa Militar, encaminhou o Ofício nº. 014/2021-CAMIL/SEDEC/CODECIPE, datado de 18 de outubro de 2021, informando, a priori, que a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado atua, constantemente, na promoção das ações preventivas e no fortalecimento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, fomentando a cultura de prevenção e gestão dos riscos nos órgãos municipais de Defesa Civil com relação às suas vulnerabilidades e ameaças características de cada região, nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº. 12.608/2012);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº. 014/2021-CAMIL/SEDEC/CODECIPE, também se destacou que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, estabelecida pela Lei Federal nº. 12.608/2012, institui diretrizes e objetivos que devem ser seguidos pelos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, norteados programas, planos e projetos que tratam da temática e definindo as competências dos entes federados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o teor do Ofício nº. 014/2021-CAMIL/SEDEC/CODECIPE, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade de modo geral, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme se infere das informações contidas no Ofício nº. 014/2021-CAMIL/SEDEC/CODECIPE, a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado realizou, no ano de 2021, no período de pandemia, capacitações de forma remota, por meio de plataformas online, para os integrantes das Defesas Cívicas Municipais;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, os municípios devem adotar as medidas necessárias para articulação dos órgãos, municipais, estaduais e/ou federais que tenham relação institucional com a prevenção de desastres, envolvendo todos os atores do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o fortalecimento das ações nas comunidades mais vulneráveis aos desastres;

CONSIDERANDO que como orientações acerca de medidas destinadas ao aperfeiçoamento e aprimoramento da atuação da Defesa Civil do Município de Olinda, a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado de Pernambuco indicou, por meio do Ofício nº. 014/2021-CAMIL/SEDEC/CODECIPE, o fortalecimento e/ou desenvolvimento de várias medidas.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA DEFESA CIVIL:

1) que proceda à implementação e fortalecimento das medidas descritas no Ofício nº. 014/2021-CAMIL/SEDEC/CODECIPE, quais sejam:

- a) Desenvolvimento de estudos geotécnicos para avaliação e dimensionamento correto por profissionais capacitados de possíveis obras de contenção e de urbanização adequadas (obras de pavimentação, drenagem, escadarias e saneamento básico).
- b) Ações de trabalho conjunto com as lideranças locais para recebimento de avisos e alertas de emergência em caso de chuvas mais fortes, além de colocação de proteção provisória (lonas plásticas) onde ainda não foram executadas as obras necessárias, nos períodos chuvosos.

c) Consolidação jurídica (com criação de CNPJ independente) da Defesa Civil Municipal para permitir a captação de recursos ou até mesmo executar as ações de resposta através do Sistema Integrado de Informações de Desastres S2ID do MDR.

d) Campanhas de conscientização das comunidades (palestras, cursos, campanhas preventivas) antes da época das chuvas, além da formação de líderes comunitários que possam apoiar nas horas de emergência como ponto fundamental na questão da gestão de risco para as comunidades do município.

e) Implantação e monitoramento pluviométrico em alguns pontos da cidade, para controle das chuvas, com criação de séries históricas (registros escritos dos valores medidos por dias de chuvas), monitorados para fins de alertas em caso da necessidade da remoção da população das áreas de risco, principalmente no período da quadra chuvosa.

f) Controle da ocupação das áreas de encostas.

g) Controle das áreas de nascente de água, objetivando evitar contaminação das nascentes, bem como dos córregos. h) Campanhas de educação ambiental para a população, promovendo o entendimento dos prejuízos causados pelo descarte irregular e o acúmulo de lixo nas drenagens e encostas.

i) Conscientização da população da necessidade de remoção de moradias em situação de risco alto e muito alto nas áreas mais críticas, bem como impedimento de construção de futuras residências nestas áreas.

j) Campanhas de sensibilização da população para apoiar a Defesa Civil nos momentos de emergência, entendendo a necessidade de evacuações imediatas ou permanentes por meio de palestras em igrejas, praças e escolas, bem como distribuição de cartilhas e sessões de vídeos com situações de emergência que podem colaborar para facilitar o entendimento da população.

k) Manutenção adequada e eficiente, dos sistemas de abastecimento e fornecimento de água e esgoto do município.

l) Manutenção e limpeza das obras públicas, como muros de contenção, tubulações e galerias de águas pluviais, evitando o acúmulo de lixo, crescimento de vegetação, vazamentos e infiltrações.

m) Vistorias efetivas e periódicas por profissionais da área de engenharia civil com realização de obras adequadas e dimensionadas para o município, sugerindo-se, em caso de implantação de áreas de loteamentos futuros (exemplo: Projeto Minha Casa, Minha Vida) acompanhamento permanente por parte dos órgãos competentes de fiscalização, visando verificar se as encostas e taludes possuem drenagens e contenções adequadas para se evitar a instalação de futuras áreas de risco, bem como se as áreas de várzea estão sendo devidamente preservadas.

n) Aplicação do Plano de Ordenamento Territorial do Município ou Plano Diretor, visando ao planejamento da ocupação urbana, comercial e rural de forma adequada e sustentável, com a atualização periódica (anual) do Plano de Contingência do Município para gestão de risco das comunidades mais vulneráveis aos desastres naturais.

2) que identifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze), a partir do recebimento da presente.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Olinda, 25 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Responsável - Cargo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01917.000.054/2022**Recife, 23 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.054/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01917.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de possível violência institucional praticada na rede de proteção de Olinda em face de adolescente em situação de violência

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA, CONSELHO TUTELAR DE OLINDA (REGIÃO I), DELEGACIA DE POLÍCIA DE PEIXINHOS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO as previsões da Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estipulando que as ações de atendimento a esses sujeitos de direitos devem ser realizada de forma integrada e intersetorial;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º, inciso I do Decreto n. 9.603/2018, a violência institucional é aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO representação recebida nesta Promotoria de Justiça, em 19/01 /2022, oriunda do NUPAV/Olinda, acerca de atendimento realizado ao adolescente G. L. F. S., que narrou ser vítima de violência intrafamiliar;

CONSIDERANDO que a referida representação mencionava o encaminhamento do caso pela Delegacia de Polícia de Peixinhos; **CONSIDERANDO** que, autuada a Notícia de Fato, como deliberações preliminares, foram expedidos ofícios ao conselho tutelar com atribuição (Região I), para atuação do órgão para garantia dos direitos do protegido e indicação pormenorizada de eventual situação de risco ou vulnerabilidade que ensejasse atuação específica desta Promotoria de Justiça, na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Ofício 01917.000.054/2022-0001, de 27/01/2022) bem como à DEPOL de Peixinhos, solicitando cópia dos registros apontados (Ofício 01917.000.054/2022-0002, de 27/01/2022);

CONSIDERANDO que, diante da ausência de respostas aos

expedientes acima referidos, a Secretaria desta Promotoria de Justiça manteve contato telefônico com o setor administrativo do Conselho Tutelar Região I, que indicou que o caso estaria sob os cuidados da conselheira tutelar Priscila Agra (caso n. 078/2022);

CONSIDERANDO que as solicitações de informações ao Conselho tutelar foram reiteradas em 14/02/2022 e em 04/03/2022, e somente nesta data (portanto mais de dois meses após o fato), o Conselho Tutelar da Região 1 informou ter havido um equívoco na distribuição do caso, que teria o número 519/2020 e seria de responsabilidade do conselheiro Rafael Rodrigo;

CONSIDERANDO que o conselho tutelar é órgão colegiado (art. 132 do ECA) e que, apesar de sua independência funcional, o escorrito cumprimento de suas atribuições está dentre as funções institucionais do MPPE na tutela dos direitos da infância e juventude;

CONSIDERANDO as atribuições do COMDACO, de acordo com a Lei Municipal n. 5370/2003, quanto às condutas dos conselheiros tutelares de Olinda;

CONSIDERANDO que até o momento não houve a notícia de qualquer medida adotada em favor do adolescente, não se obtendo resposta nem do conselho tutelar, nem da Delegacia de Polícia de Peixinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada de agentes públicos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se da instauração do presente procedimento ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) Requisite-se à coordenação do Conselho Tutelar de Olinda - Região I a apresentação, no prazo de 10 dias: 1. do livro de registro dos casos n. 078/2022 e 519 /2020 e das respectivas assinaturas no livro de protocolo; 2. especificação dos critérios para distribuição e divisão interna de casos e diligências; 3. a apresentação de cópias integrais dos documentos constantes das pastas dos casos n. 078/2022 e 519/2020;

d) Requisite-se à DEPOL Peixinhos, mais uma vez, informações sobre eventual instauração de procedimento investigativo sobre os fatos, com a remessa de cópias dos documentos pertinentes no prazo de 10 dias;

e) Requisite-se ao NUPAV Olinda a apresentação, no prazo de 10 dias, dos encaminhamentos realizados quando do atendimento do adolescente;

f) Notifique-se o genitor do infante a fim de que, no prazo de até 10 dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre as alegadas agressões ao adolescente, devendo na oportunidade também apresentar comprovantes de sua matrícula escolar e de acompanhamento médico.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de março de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda**PORTARIA Nº 02053.000.089/2022****Recife, 7 de fevereiro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.089/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.718/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a ANP, através do OFÍCIO Nº 335/2021/SFI-NSA-DEM/SFI

/ANP-BA, informou que o ponto de revenda de GLP operado pela investigada possui autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, sendo optante por exibir a marca comercial do distribuidor de GLP MINASGAS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (revendedor de GLP vinculado), no entanto estava armazenando alguns recipientes transportáveis de GLP cheios de outra marca comercial, o que ensejaria a aplicação do Procedimento de Dupla Visita (DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569000); CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.089/2022 em face do Expresso água e gás- Sérgio Antônio da Silva Gás adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Desentranhe-se: DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569001 AFOGADOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LIDA - EPP, DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569004 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GAS - ME, DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569005- NVC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569021- SHAYANNE DA SILVA CLEMENTE ME, apresentado pela ANP, por se tratar de pessoas jurídicas estranhas ao inquérito civil 02053.001.718/2020.

Encaminhe-se DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569001 AFOGADOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LIDA - EPP, DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569004 - ANTONIO CARLOS DA SILVA GAS -ME, DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569005- NVC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569021- SHAYANNE DA SILVA

CLEMENTE ME para o e-mail do PRODECON para distribuição;

Requisite-se a ANP o resultado do Procedimento de Dupla Visita, citado no DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) 183 000 20 26 569000, e se o

investigado ainda armazena recipientes transportáveis de GLP cheios de outra marca comercial que não seja a GLP MINASGAS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (revendedor de GLP vinculado ao investigado)

4 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.119/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.119/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.635/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes de serem cumpridas, uma vez que não há consenso entre os cálculos apresentados pelas partes.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.119/2022 em face da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC, nos anos 2019-2021, com o objeto reajuste abusivo nas mensalidades do curso de medicina da FPS;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.119/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.635/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término; CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão; CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes de serem cumpridas, uma vez que não há consenso entre os cálculos apresentados pelas partes.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.119/2022 em face da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC, nos anos 2019-2021, com o objeto reajuste abusivo nas mensalidades do curso de medicina da FPS;
- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.141/2022, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término; CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão; CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a expedição do Termo de Notificação 232199 pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Vigilância Sanitária Municipal a diligência 02053.001.152/2021-0001;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.141/2022 em face do

BOX DO MERCADO DE AFOGADOS - GILSON JOSÉ DE AZEVEDO adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Reitere-se a diligência 02053.001.152/2021-0001;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL(CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.143/2022—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.143/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.757/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da ANP ao Ofício nº 02053.000.757/2021-0001;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.143/2022 em face do Ponto de Venda Indaiá (Sr. Cyro Marques) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Solicite-se o relatório da fiscalização anteriormente solicitada a ANP no estabelecimento localizado na Av. Conselheiro Aguiar (junto ao Edifício Holiday), em frente ao Posto de Gasolina Petrobrás, Boa Viagem, Recife/PE, a fim de averiguar a existência de comercialização clandestina de GLP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.144/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.311/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas, a exemplo do despacho datado de 22/11/2021, para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.144/2022 em face do Bar do Boneco adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Cumpra-se o despacho datado de 22 de novembro de 2021.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.146/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.002.157/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a informação do Corpo de Bombeiros de que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento localizado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4834, Box 119/120/121, Boa Viagem, foi extinto e que no local funciona a empresa de Razão Social L & J MELO

MERCADINHO LTDA, com CNPJ 40.934.511/0001-03, a qual não apresentou o

Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CONSIDERANDO a ausência de respostas as diligências 02053.002.157/2020- 0005, 02053.002.157/2020-0002;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.146/2022 em face de L & J MELO MERCADINHO LTDA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Notifique-se o estabelecimento L & J MELO MERCADINHO LTDA para que apresente licença sanitária, alvará de funcionamento e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.149/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 02053.002.367/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que foi expedido Termo de Notificação 231006 pelo Corpo de Bombeiro de Pernambuco;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.080/2022 em face do Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Requisite-se informações a Vigilância Sanitária se a empresa investigada (Endereço: Avenida Chagas Ferreira, 240, Dois Unidos, CEP: 52.150-000) possui licença sanitária válida. Prazo 10 dias úteis.

2- Notifique-se o investigado para que esclareça se sanou as irregularidades constantes no Termo de Notificação 231006 do Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

3 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.356/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.356/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.239/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.356/2022 em face do Hotel Las Brisas adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

2 - Notifique-se a empresa investigada para que apresente os documentos de regularização, quais sejam: Atestado de regularidade junto ao corpo de bombeiros, licença sanitária válida e alvará de localização e funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.356/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.239/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.356/2022 em face do Hotel Las Brisas adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

- Notifique-se a empresa investigada para que apresente os documentos de regularização, quais sejam: Atestado de regularidade junto ao corpo de bombeiros, licença sanitária válida e alvará de localização e funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.339/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.163/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.339/2022 em face da PEIXADA DO CACAU - RISOLETA M AZEVEDO - BOX 28 do Mercado de

Afogados adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.098/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada nunca respondeu às notificações do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.156/2022 em face de JOANA ALVES SIQUEIRA (Investigado) e MA PUBLICAÇÕES ONLINE EIRELII EPP

(Investigado), adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se o Procon PE para que apresente as denúncias contra a empresa investigada com o mesmo objeto do inquérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- Notifique-se a representante legal. a Sra. JOANA ALVES SIQUEIRA (CPF nº 010.861.668-17), sendo certo que a responsável legal indicou como residência a Rua Correia de Lemos, 543, São Paulo/SP, para que apresente manifestação acerca do objeto da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.098/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada nunca respondeu às notificações do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.156/2022 em face de JOANA ALVES SIQUEIRA (Investigado) e MA PUBLICAÇÕES ONLINE EIRELII EPP

(Investigado), adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor as seguintes providências:

-Oficie-se o Procon PE para que apresente as denúncias contra a empresa investigada com o mesmo objeto do inquérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- Notifique-se a representante legal. a Sra. JOANA ALVES SIQUEIRA (CPF nº 010.861.668-17), sendo certo que a responsável legal indicou como residência a Rua Correia de Lemos, 543, São Paulo/SP, para que apresente manifestação acerca do objeto da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.440/2020

Recife, 25 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.440/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA N.º /2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.002.440/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 31827400 — E-mail prodecon@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.440/2020 — Procedimento Preparatório

respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório (PP) nº 02053.002.440/2020, no qual se relata, em

síntese, indícios de descumprimento ao Decreto nº 49.147, de 30 de junho de 2020, tendo em vista que a Pohlmann Escola de Música ministrou aulas presenciais em desobediência as determinações governamentais adotadas, no contexto de adoção de medidas sanitárias restritivas, para o enfrentamento da disseminação da covid-19.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente PP, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER, com fundamento no art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório (PP) em Inquérito Civil (IC), tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pela Pohlmann Escola de Música, CNPJ nº 18.692.595/0001-59, devendo o Cartório adotar as seguintes providências:

1. requirir-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do contrato social e eventuais alterações da Pohlmann Escola de Música, CNPJ nº 18.692.595/0001-59, com a indicação precisa do endereço eletrônico da empresa e de seus respectivos sócios;

2. comunique-se, e meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02140.000.529/2021

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.529/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.529/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na prestação de serviço na Policlínica Leopoldina Tenório

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

Oficie-se a VISA-JG para que realize inspeção fiscalização na unidade de saúde em questão, devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre os fatos narrados na última NF, audívia 662301, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de março de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02310.000.041/2021

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02310.000.041/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02310.000.041/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia acerca de suposto dano ambiental no engenho Catuama, Palmares-PE.

INVESTIGADO: Desconhecido

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para informar as medidas administrativas encetadas.

Cumpra-se.

Palmares, 28 de março de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 23 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.183/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de

acompanhamento de instituições com o fim de corrigir a unidade de ensino investigada e o objeto de investigação, para que passe a constar: OBJETO: apurar irregularidades administrativas e a insuficiência de ADI no âmbito da Creche Municipal São José

INVESTIGADO: Creche Municipal São José

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1- expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da documentação de fls. 592/592 dos autos escaneados, requisitando, no prazo de 30 dias, apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar as seguintes irregularidades, no âmbito da Creche Municipal São José:
 - a. reforma das paredes e do teto da sala onde funciona o Grupo III B;
 - b. substituição dos equipamentos do parque que se encontram em estado de conservação precário;
 - c. aquisição de um liquidificador industrial;
 - d. substituição do mobiliário danificado, em especial da lavanderia; e.
 - regularização da entrega de produtos para higienização das crianças; e
 - f. adequação do quantitativo de Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADIs à legislação em vigor.
- 2- publique-se em Diário Oficial;
- 3- transcorrido o prazo indicado no item "1", com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01734.000.137/2020

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.137/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.137/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa com deficiência.

Interessado: J.B.A.H. - Pessoa com deficiência

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II); CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III); CONSIDERANDO, ainda, que a pessoa com deficiência deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO as informações obtidas através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e documentados no sistema SIM; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direito fundamentais, relativamente à pessoa com deficiência, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Determino as seguintes diligências:

i) Requisite-se ao CREAS e à Secretaria de Saúde do Município de São José do Egito, PE, o acompanhamento da pessoa com deficiência e a confecção de relatório sobre suas atuais condições de habitação, higiene, saúde e cuidados em geral, e se este, de fato, encontra-se em situação de vulnerabilidade social com direitos violados, inclusive informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa com deficiência, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Na requisição ao CREAS, São José do Egito, PE, deve-se assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa com deficiência (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa com deficiência (local, como foi a abordagem, reações da pessoa com deficiência e dos familiares), condições da pessoa com deficiência momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência; c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa com deficiência), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa com deficiência), possíveis interessados na curatela da pessoa com deficiência, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, com deficiência sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades

comportamentais;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania; c) à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal; iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01734.000.076/2021 —

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.076/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.076/2021

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial e Assistência Social

Interessados: Maria Aparecida Balbino da Silva.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das medidas legais adotadas com o intento de solucionar situação narrada por meio do Atendimento nº 01734.000.076 /2021.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que assistência aos desamparados é um direito social garantido pela Constituição (CFRB/1988, art. 6º).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988, “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de atendimento ao público; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de fiscalizar as medidas legais adotadas com o intuito de solucionar situação narrada por meio do Atendimento nº 01734.000.076/2021.

Determino as seguintes diligências:

i) Certifique-se se houve resposta ao Ofício nº 150/2021.1PJ.SJE. Em caso negativo, reitere-se o referido expediente, a ser respondido no prazo de 10 (dez) dias.

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, e de Defesa da Cidadania; c) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.250/2021

Recife, 23 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.250/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.250/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino para criança J. V. N. R., com autismo, bem como na oferta de serviços de educação inclusiva para a referida criança;

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. M. G. N. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a notificante relata que não consegue transferir sua filha J. V. N. R., autista, para uma escola próxima a sua residência, atualmente matriculada na Escola Municipal Professor Antônio Farias Filho;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Secretária de Educação do Município disponibilizou, mediante o Ofício nº 0805/2022 – (SIORE), vaga na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves; CONSIDERANDO que a notificante informou ao Cartório Ministerial que sua filha está matriculada na referida escola, porém frequentando apenas 02 dias por semana, uma vez que "a escola está SEM ACOMPANHANTE";

CONSIDERANDO, portanto, que a questão sobre a oferta de vaga foi solucionada, restando apurar o atendimento educacional especializado para a criança J. V. N. R.;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.”;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, “a”, “a” como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino para criança J. V. N. R., com autismo, bem como na oferta de serviços de educação inclusiva para a referida criança;
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
- 3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de atendimento educacional especializado de que necessita a estudante J. V. N. R., com autismo, matriculada na Escola Municipal Professor Antônio Farias Filho;

4 - Cientifique-se a notificante da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.127/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.127 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades no retorno às aulas da Escola Estadual Professor Fernando Mota, notadamente sobre superlotação das salas de aula, não atendimento ao distanciamento social, falta de climatização, bem como irregularidades na oferta do almoço

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, sobre irregularidades no retorno às aulas da Escola Estadual Professor Fernando Mota, notadamente sobre superlotação das salas de aula, não atendimento ao distanciamento social, falta de climatização, bem como irregularidades na oferta do almoço;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, no uso da prerrogativa contida no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019, provocou a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco para prestar esclarecimentos sobre os fatos denunciados, entretanto, quedou-se silente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar notícia de

irregularidades no retorno às aulas da Escola Estadual Professor Fernando Mota, notadamente sobre superlotação das salas de aula, não atendimento ao distanciamento social, falta de climatização, bem como irregularidades na oferta do almoço;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da manifestação audível nº 559051, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados e apresente as medidas administrativas adotadas, se for o caso.

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01939.000.324/2021

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.324/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01939.000.324/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01939.000.324\2021, que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades e violações aos direitos dos consumidores no tocante ao direito de moradia previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III, 9º e o art. 111 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se a Prefeitura de Salgueiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da existência de vínculo do ente federativo local com a empresa **USO CAMPEÃO TECNOLOGIA EM REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA** (indicando e remetendo a documentação pertinente), bem como quais as pendências relacionadas as demandas da empresa visando a regularização dos imóveis dos consumidores que contrataram tal serviço.

Cumpra-se.

Salgueiro, 28 de março de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02258.000.069/2022**Recife, 24 de março de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.069/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02258.000.069 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra firmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº PGM nº 013/2022, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Gravatá, noticiando a existência de várias obras públicas paralisadas, que foram objetos de convênios firmando com o FNDE, dentre elas a obra de construção de uma Creche, tipo 1, Alpes Suíços;

CONSIDERANDO informações prestadas por cidadão noticiando que a referida encontra-se abandonada e se vigilância, com subtração de materiais por populares;

RESOLVE: INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a

adoção das medidas cabíveis pela Prefeitura de Gravatá, para regularização da obra de construção de uma Creche, tipo 1, Alpes Suíços, objeto de convênio formulado com o FNDE, e para conservação do patrimônio público.

Por corolário, determina:

- 1) remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP PPTS, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 2) remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação;
- 3) Expedição de ofício ao Prefeito do Município, solicitando: 1. que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já houve a notificação da Construtora Perfil Ltda para justificar as incompatibilidades constatadas na execução da obra ou efetuar os reparos, conforme sugerido no Relatório Técnico Parcial nº 01 (contrato nº 015/2021, processo licitatório nº 020/2021, dispensa nº 014/2021), elaborado pela Construtora Perfil. E, em caso positivo, que informe quais as justificativas apresentadas ou reparos realizados; 2. que adote as providências cabíveis para evitar furtos e danos na obra, uma vez que chegou ao conhecimento desta Promotoria, que a obra está abandonada e sem vigilância, o que tem ocasionado frutos de materiais de construção e depredações do que já foi executado da obra.

Cumpra-se.

Gravatá, 24 de fevereiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Instaurou-se o presente Inquérito Civil em 2013, quando ainda se encontrava em vigor a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, a qual disciplinava o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e preceituava, no art. 1º, que a instauração de Inquérito Civil deve dar-se para “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável [...]”.

O Inquérito Civil, pois, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, apresentava-se, em 2015, como a única espécie de procedimento extrajudicial adequada à execução das ações de acompanhamento e fiscalização do combate às arboviroses, uma vez que, à época, por óbvio, ainda não vigoravam as normas da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a instituir a disciplina, no âmbito do Ministério Público, da instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

A análise das peças que compõem o corpo do Inquérito Civil revela que o Município de São José do Egito, PE, atendeu às orientações e requisições do Ministério Público e organizou o seu setor de Atenção Básica à Saúde, bem como adotou as ações necessárias ao enfrentamento das arboviroses, em conformidade com a Recomendação nº 012/2015, não obstante as deficiências decorrentes das limitações orçamentárias, o que até justifica intervenções pontuais a título orientativo e de indução de políticas públicas, mas não se constata, neste feito, nenhum fato concreto e determinado a justificar o aprofundamento da investigação.

Desse modo, atento às circunstâncias fático-jurídicas, e eventualmente instaurado procedimento administrativo com base nas regras dispostas nos arts. 8º, inciso I, e 40, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para indução de políticas públicas, o presente Inquérito Civil cumpriu o objetivo primordial e, portanto, deve ser arquivado, em consonância com o disposto no art. 33, da mesma Resolução.

Posto isso, o Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento deste Inquérito Civil, com fundamento nas normas contidas nos arts. 8º, inciso I, 33 e 40, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 10 e 14, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino:

- i) cientifique-se o Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iii) publique-se no Diário Oficial;
- iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Registros necessários no Arquivados.

DESPACHO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**Recife, 28 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira

1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

Inquérito Civil nº 019/2015 (Auto 2015/2165993 – DOC 6289993).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São José do Egito, PE, 28 de janeiro de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Inquérito Civil nº 020/2015 (Auto 2015/2166010 – DOC 6290109).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Instaurou-se o presente Inquérito Civil em 2013, quando ainda se encontrava em vigor a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, a qual disciplinava o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e preceituava, no art. 1º, que a instauração de Inquérito Civil deve dar-se para “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável [...]”.

O Inquérito Civil, pois, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, apresentava-se, em 2015, como a única espécie de procedimento extrajudicial adequada à execução das ações de acompanhamento e fiscalização do combate às arboviroses, uma vez que, à época, por óbvio, ainda não vigoravam as normas da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a instituir a disciplina, no âmbito do Ministério Público, da instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

A análise das peças que compõem o corpo do Inquérito Civil revela que o Município de Santa Terezinha, PE, atendeu às orientações e requisições do Ministério Público e organizou o seu setor de Atenção Básica à Saúde, bem como adotou as ações necessárias ao enfrentamento das arboviroses, em conformidade com a Recomendação nº 013/2015, não obstante as deficiências decorrentes das limitações orçamentárias, o que até justifica intervenções pontuais a título orientativo e de indução de políticas públicas, mas não se constata, neste feito, nenhum fato concreto e determinado a justificar o aprofundamento da investigação.

Desse modo, atento às circunstâncias fático-jurídicas, e eventualmente instaurado procedimento administrativo com base nas regras dispostas nos arts. 8º, inciso I, e 40, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para indução de políticas públicas, o presente Inquérito Civil cumpriu o objetivo primordial e, portanto, deve ser arquivado, em consonância com o disposto no art. 33, da mesma Resolução.

Posto isso, o Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento deste Inquérito Civil, com fundamento nas normas contidas nos arts. 8º, inciso I, 33 e 40, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 10 e 14, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino:

- i) cientifique-se o Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, PE, de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registros necessários no Arquimedes.

São José do Egito, PE, 28 de janeiro de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 28 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0038.2022.CPL.IN.0005.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa AOVVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ/MF n.º 05.555.382/0001-33, para aquisição de 40 (quarenta) subscrições da Plataforma ALURA de cursos especializados à distância (EAD), visando atender as demandas de capacitação dos servidores da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 28 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 08/2022**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 595/2022
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

EDITAL ÚNICO	
GACE - CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS	
Membros Habilitados	
01	André Silvani da Silva Carneiro
02	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
03	João Luiz da Fonseca Lapenda
04	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 750/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

ANEXO DO AVISO nº 53/2022-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01734.000.006/2021	1ª PJ São José do Egito	IC 01734.000.006/2021
2.	01734.000.127/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.127/2020
3.	01734.000.102/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.102/2020
4.	02199.000.212/2021	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.212/2021
5.	01973.000.765/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.765/2021
6.	02272.000.102/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.102/2020
7.	02236.000.087/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.087/2021
8.	01891.001.026/2021	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.026/2021
9.	02158.000.132/2021	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.132/2021
10.	02053.000.150/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.150/2022
11.	02053.000.088/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.088/2022
12.	02207.000.011/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.011/2022
13.	02053.000.337/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.337/2022
14.	01884.000.062/2022	5ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.062/2022
15.	01884.000.534/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.534/2021
16.	01652.000.383/2021	PJ Condado	PA 01652.000.383/2021
17.	01923.000.301/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.301/2021
18.	01871.000.084/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.084/2022
19.	01871.000.083/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.083/2022
20.	02058.000.052/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.052/2021
21.	01923.000.161/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.161/2022
22.	01789.000.083/2021	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.083/2021
23.	01973.000.766/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.766/2021
24.	02053.003.053/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.053/2021
25.	02271.000.029/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.029/2021
26.	02019.000.471/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.471/2021
27.	01939.000.306/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.306/2021
28.	02053.000.677/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.677/2022
29.	02053.000.701/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.701/2022

30.	02430.000.099/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.099/2021
31.	2018/101480	4ª PJDC Petrolina	PA 9509554
32.	01939.000.308/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.308/2021
33.	02412.000.152/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.152/2021
34.	02412.000.129/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.129/2021
35.	02412.000.413/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.413/2021
36.	02412.000.175/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.175/2021
37.	02412.000.411/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.411/2021
38.	02412.000.383/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.383/2021
39.	01590.000.001/2022	PJ Orocó	PA 01590.000.001/2022
40.	2018/248017	26ª PJDC Capital	IC 129/2018
41.	2019/136863	26ª PJDC Capita	IC 127/2019
42.	01674.000.243/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.243/2021
43.	02088.000.880/2021	2ª PJ Cível Garanhuns	PA 02088.000.880/2021
44.	01877.000.113/2021	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.113/2021
45.	02165.000.677/2021	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.677/2021
46.	01923.000.188/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.188/2022
47.	01923.000.170/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.170/2022
48.	01923.000.162/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.162/2022
49.	02053.000.710/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.710/2022
50.	02053.000.714/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.714/2022
51.	02053.003.344/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.344/2021
52.	01920.000.024/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01920.000.024/2022
53.	2017/2617121	4ª PJDC Petrolina	PA 8011113
54.	2017/2792238	4ª PJDC Petrolina	PA 8693929
55.	02258.000.082/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.082/2022
56.	01848.000.019/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.019/2021
57.	01884.000.076/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.076/2022
58.	01872.000.266/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.266/2021
59.	01923.000.171/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01923.000.171/2022
60.	01923.000.172/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.172/2022
61.	01879.000.335/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.335/2021

62.	02053.000.331/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.331/2022
63.	01897.000.021/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.021/2022
64.	02053.000.078/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.078/2022
65.	02053.000.116/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.116/2022
66.	02053.000.702/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.702/2022
67.	02053.000.091/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.091/2022
68.	02053.000.109/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.109/2022
69.	01998.000.722/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.722/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02015.000.225/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.768/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02019.000.317/2021	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	2019/311252	1ª PJ Timbaúba	PP em IC
5.	02014.001.375/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.001.421/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.001.422/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.001.454/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.000.734/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.001.380/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.231/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01708.000.125/2020	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.125/2020
2.	01708.000.014/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.014/2021
3.	01708.000.019/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.019/2021
4.	01708.000.015/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.015/2021
5.	01708.000.035/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.035/2021
6.	01708.000.018/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.018/2021
7.	01708.000.034/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.034/2021
8.	01708.000.016/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.016/2021
9.	01708.000.013/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.013/2021
10.	01708.000.032/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.032/2021
11.	01708.000.126/2020	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.126/2020
12.	01708.000.007/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.007/2021
13.	01708.000.005/2021	PJ da Comarca Serrita	IC 01708.000.005/2021
14.	01998.000.576/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.576/2020
15.	01998.000.443/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.443/2020
16.	01998.000.221/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.221/2021
17.	02053.000.315/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.315/2021
18.	01891.000.017/2021	28ª PJDC	IC 01891.000.017/2021

19.	02053.002.047/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.047/2020
20.	01776.000.459/2020	33ª PJDC Capital	IC 01776.000.459/2020
21.	01654.000.100/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.100/2021
22.	01998.000.133/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.133/2021
23.	02090.000.385/2020	3ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.385/2020
24.	2017/2721836	PJ Aliança	IC 002/2017
25.	02053.002.139/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.139/2020
26.	01891.000.774/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.774/2020
27.	01891.000.030/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.030/2021
28.	01654.000.076/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.076/2021
29.	01654.000.080/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.080/2021
30.	2013/1038266	PJ Aliança	PA 2013/1038266
31.	2015/2122095	3ª PJDC Petrolina	IC 9351504
32.	01876.000.229/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.229/2022
33.	01876.000.228/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.228/2022
34.	02053.001.660/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.660/2020
35.	01654.000.065/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.065/2021
36.	01654.000.072/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.072/2021
37.	01654.000.064/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.064/2021
38.	01654.000.067/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.067/2021
39.	02070.000.127/2020	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.127/2020
40.	01876.000.223/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.223/2022
41.	01654.000.068/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.068/2021
42.	2020/4747	1ª PJ Timbaúba	PP 03/2021
43.	2018/69738	1ª PJ Timbaúba	IC 005/2019
44.	2016/2511136	1ª PJ Timbaúba	IC 006/2019
45.	01891.000.031/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.031/2021
46.	01927.000.015/2021	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.015/2021
47.	01998.001.167/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.167/2020
48.	02053.000.706/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.706/2022
49.	02053.000.667/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.667/2022
50.	02053.000.719/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.719/2022
51.	2018/195171	26ª PJDC Capital	IC 128/18

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01781.000.275/2021	PJ Belo Jardim	Recomendação nº 010/2022
2.	02246.000.009/2022	PJ Ribeirão	Recomendação S/N

V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 9ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 24/03/2022	2019/66955	2019/366955

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	02142.000.226/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.226/2021 pelo período de seis meses.
----	--------------------	---------------------------------	--

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva		
1.	SEI 19.20.2221.0001833/2022-62		
2.	SEI 19.20.2221.0015495/2021-82		
3.	SEI 19.20.2221.0018855/2021-57		

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa		
1.	SEI 19.20.2221.0017207/2021-30		
2.	SEI 19.20.2221.0001826/2022-57		
3.	AUTO 2018/296976. DOC.10026062		

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti		
1.	SEI 19.20.2221.0001829/2022-73		
2.	SEI 19.20.2221.0017235/2021-50		

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Marcílio Martins Gomes Everaldo H. Fernandes de Lima
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Luiz Anselmo da Silva
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Fernando Barbosa da Silva Sostenes Pedrosa Soares
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto Moura Sena Adilson Gomes de Oliveira
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Tarcísio Eugênio dos Santos Everaldo H. Fernandes de Lima
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Marcílio Martins Gomes
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Adilson Gomes de Oliveira
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira João Batista da Silva
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Flávio França da Silva Paulo José da Silva
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Fernando Barbosa da Silva Adilson Gomes de Oliveira
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo da Costa Fernando Barbosa da Silva
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Marcílio Martins Gomes Silas Buarque Lira Júnior
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto Moura Sena João Batista da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
02.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça Maria Luisa Araújo Loebler Campos	Marcos José dos Santos José de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Selene Carvalho Padilha	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nóbrega de Brito Beatriz Martins Maciel	João Cordeiro Sobrinho Ibson Tavares de Araújo
03.04.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Bárbara Gabriela Nascimento Duarte João Gabriel Alves da Silva	Carlos Luiz França Silas Buarque Lira Junior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Selene Carvalho Padilha Flávio Augusto Prazin de Barros	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Bruno Galvão Tenório Catarine Queiroz Soares	Everaldo H. Fernandes de Lima Cleandro Zeferino Pessoa
09.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva Ívano José Genuíno de Moraes Júnior	Edson Hugo Amorim Pedro Fidelis do Nascimento Filho
		13:00 às 17:00 h	Cível	Flávio Augusto Prazin de Barros Juliana Magalhães França	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Raissa Saldanha Menezes Girlane Pereira da Silva	José de Sá Araújo Sylzoumar Soares C. A. Júnior
10.04.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Matheus Bezerra de Moura Lago Renan de Sousa Albuquerque	Silas Buarque Lira Júnior Carlos Luiz França
		13:00 às 17:00 h	Cível	Juliana Magalhães França Djenane Barros Mendonça Batista	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Fábio Carneiro de Lima Ana Carla Cabral de Melo	Cleandro Zeferino Pessoa Almir Douglas de Freitas
14.04.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Marcos Barbosa da Silva Júnior Maria Luiza Tavares de Miranda	João Cordeiro Sobrinho José de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Djenane Barros Mendonça Batista Tatiana Omena Tavares de Sá	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Veralucia Lins Souto Luciana Carvalho Peixoto	Claudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo

15.04.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Juliana Sales Rodrigues Marina Delgado Nunes de Alencar	Sérgio Murilo da Silva Santos Ademilton Alves da Silva
		13:00 às 17:00 h	Cível	Tatiana Omena Tavares de Sá Mário Jorge de Andrade Carvalho	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rodrigo Jorge Filho Anthony Hellyston dos Santos	José de Sá Araújo Severino Ramos Alves Pereira
16.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Mateus Lisboa de Araujo Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça	Roberto Moura Sena Carlos Luiz França
		13:00 às 17:00 h	Cível	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Gustavo Adrião Gomes da Silva Fábio Carneiro de Lima	José Jaime de Araújo Filho Almir Douglas de Freitas
17.04.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Marina Delgado Nunes de Alencar Bárbara Gabriela Nascimento Duarte	Tarcísio Eugênio dos Santos Claudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jefferson Luiz de França Jakeline Moretti Leite	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Anthony Hellyston dos Santos Veralucia Lins Souto	Marcos José dos Santos Cleandro Zeferino Pessoa
21.04.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Luiza Tavares de Miranda Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva	Luiz Anselmo da Silva Silas Buarque Lira Júnior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jakeline Moretti Leite Daniela de Magalhães Beder	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luciana Carvalho Peixoto Rodrigo Jorge Filho	Geoflan Dias Lopes Cleandro Zeferino Pessoa
22.04.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Renan de Sousa Albuquerque Matheus Bezerra de Moura Lago	Edson Hugo Amorim Carlos Luiz França
		13:00 às 17:00 h	Cível	Daniela de Magalhães Beder Vandir Pereira de Souza	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Ana Carla Cabral de Melo Raissa Saldanha Menezes	Décio de Carvalho Padilha Almir Douglas de Freitas
23.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ívano José Genuíno de Moraes Júnior Marcos Barbosa da Silva Júnior	Claudio Evêncio de Araújo Edson Hugo Amorim
		13:00 às 17:00 h	Cível	Vandir Pereira de Souza Ana Cecília de Holanda Jung	-

		09:00 às 13:00 h	Infância	Girlane Pereira da Silva Bruno Galvão Tenório	Carlos Luiz França Luiz Manoel da Silva
24.04.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Gabriel Alves da Silva Juliana Sales Rodrigues	Flávio França da Silva José de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Ana Cecília de Holanda Jung Djenane Barros Mendonça Batista	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Catarine Queiroz Soares Gustavo Adrião Gomes da Silva	Ademilton Alves da Silva Ibson Tavares de Araújo
30.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Luisa Araújo Loebler Campos Mateus Lisboa de Araujo	Fernando Barbosa da Silva Almir Douglas de Freitas
		13:00 às 17:00 h	Cível	Djenane Barros Mendonça Batista Tatiana Omena Tavares de Sá	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Beatriz Martins Maciel Paula Nobrega de Brito	José de Sá Araújo Ibson Tavares de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Talita Alves Pereira Leandro
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Yohanna Thainã Lopes de Sá Cristóvão Ferreira dos Santos
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Yohanna Thainã Lopes de Sá Cristóvão Ferreira dos Santos
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Sanderli Bium de Araujo Antonio César Pereira Gomes
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Sanderli Bium de Araujo Antonio César Pereira Gomes
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lillian Rebeca Lemos Santos Deangeles Freire Rocha
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lillian Rebeca Lemos Santos Deangeles Freire Rocha
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Mariana de Brito Oliveira
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Mariana de Brito Oliveira
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tercio Rubem Lopes de Miranda Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Bruno Soares Santos Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isadora Santos Cavalcanti Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Camila de Almeida Santos Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Anderson Rodrigues de	Serginaldo Antunes de Oliveira

				Souza	
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Camila de Almeida Santos Evani Perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Raquel Sousa dos Santos	Josivaldo Alves de Souza
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Missilene Fernandes da Silva Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Missilene Fernandes da Silva Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Lais Tenório Cavalcante de Melo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Lais Tenório Cavalcante de Melo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alberto Cauê de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

				Patriota	
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alberto Cauê de Siqueira Patriota	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'Ángelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'Ángelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Ana Izabel de Oliveira Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Nadieth Cinara Alves de Medeiros
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Nadieth Cinara Alves de Medeiros
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Thalita Siqueira Conrado Edite Karla Gusmão de Queiroz
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Thalita Siqueira Conrado Edite Karla Gusmão de Queiroz
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Mariana Jatobá Xavier Germينو Lourival Siqueira Junior
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Mariana Jatobá Xavier Germينو Lourival Siqueira Junior
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira Jaquelinne Mickaelly Galindo
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira Jaquelinne Mickaelly Galindo
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaquelinne Mickaelly Galindo Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaquelinne Mickaelly Galindo Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Isadora Raquel de Lima Ferraz Milene Nayara Freire dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Veritânia Matos dos Anjos
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Bruno Galdino da Silva Osmário Gomes Ferreira
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Gabryella Calado Vilela Miriã Ferreira Santos
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Samantha de Barros Bezerra
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá Jackson Bezerra Pinheiro
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Evaldo Vilar da Silva
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Vimael Batista Silva
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisele dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá Maria Roseane Vilela Sabino
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa José Clélio de Lyra Júnior
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos Maria Roseane Vilela Sabino

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA ^D	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Davi Wallas de Souza Maira Jeronimo Ferreira
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Gregório Galindo Padilha Rafael Henrique Houly Borba
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rui Barbosa Carlos Henrique Fernandes Cabral
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Andresa Maria Félix da Silva
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Carla Roberta Bezerra de Souza Djane Gabriela do Rego Pontes
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Anna Karolina de Lima Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maira Jeronimo Ferreira Maria Simony de Araújo Oliveira
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Celeste Cristina Gomes Bezerra Cibele de Azevedo Feitoza Lira
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Camylla Yasmin Coifman e Silva Maira Jeronimo Ferreira
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Adriana Aparecida dos Santos Rafael Henrique Houly Borba
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Carlos Henrique Fernandes Cabral

24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rafael Henrique Houly Borba Andresa Maria Félix da Silva
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rodrigo José da Silva Djane Gabriela do Rego Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ivila Barbosa Alves da Silva
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Jéssicka Maia Vitor da Silva
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Robson de Souza Toneo
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Adalci Cristina Souza de França Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamily de Santana Cavalcante Júlio César de Souza Melo
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Claudia Silva de Lima Robson de Souza Toneo
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes José Everton Soares Barbosa
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Julia Gonçalves Torres de Andrade Marina Linhares Gomes Lemos
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Antônio Júlio Barreto da Silva
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Samila Cristine Melo Freitas
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

	DIA		PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lais Nader de Azevedo Mendonça Armando Ramos de Albuquerque Maranhão	Carlos Antônio dos Santos Arnaldo José da Silva
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Lucas Ramos Carvalho	Luiz Manoel da Silva Jurandir Oliveira da Silva
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho	Severino Ramos Alves Pereira Carlos Antônio dos Santos

10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho	Jurandir Oliveira da Silva Luiz Manoel da Silva
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	Luiz Manoel da Silva Luiz Anselmo da Silva
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danillo de Souza Santana	Severino Ramos Alves Pereira Sérgio Murilo da Silva Santos
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça Armando Ramos de Albuquerque Maranhão	Carlos Antônio dos Santos Almir Douglas de Freitas
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Eduarda Brito Noronha	Jurandir Oliveira da Silva Stevison Máximo da Costa
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Joathan Danillo de Souza Santana	Edvaldo Francisco da Silva Luiz Manoel da Silva
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Cléssia Francisca da Silva Joel Marcos da Silva	Arnaldo José da Silva Edvaldo Francisco da Silva
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Cléssia Francisca da Silva João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	Luiz Manoel da Silva Arnaldo José da Silva
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Cléssia Francisca da Silva	Jurandir Oliveira da Silva Geoflan Dias Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

			PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Desirre Albert Carvalho Fernando A. de O. Ramos Portilho	Sérgio Murilo da Silva Santos Wellington José de Almeida
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Jessica Maria Pessoa de Souza Wilani Francisca da Silva	Stevison Maximo da Costa Carlos José Ribeiro
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Arthur Barboza Brayner Ana Maria Viana Paiva	Paulo Geandro da Silva Paulo José da Silva
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Nicole Georgia Correia Galvão Marcela Marinho Verçosa	Carlos José Ribeiro Stevison Maximo da Costa
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do R. Barros	Cleandro Zeferino Pessoa Wellington José de Almeida
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ruth Tays Guedes de Souza Fernando A. de O.	Décio de Carvalho Padilha Flávio França da Silva

				Ramos Portilho	
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros	Décio de Carvalho Padilha Stevison Maximo da Costa
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Josenildo Nascimento da Silva	Ibson Tavares de Araújo Décio de Carvalho Padilha
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ericka Fernanda de Souza Valença André Luiz Gomes	Wellington José de Almeida Carlos José Ribeiro
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva	Paulo Geandro da Silva Stevison Maximo da Costa
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva	João Batista da Silva Paulo Geandro da Silva
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Layanne Kelly Pereira Carmo Ericka Fernanda de Souza Valença	Paulo José da Silva Roberto Moura de Sena
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Deivison Santos da Silva Naelcio Antônio Alves	Wellington José de Almeida Décio de Carvalho Padilha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmar Belarmino Camila Maria Gomes Confessor	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Danielle de Castro Farias Crisdaiane Palitot de Q. Figueiredo	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Danielle de Castro Farias	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gome
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Ana Daniela M. R. de Andrade Lima	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gome
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Daniela M. R. de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

				Souza	
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves João Luiz Siqueira Clemente	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva Danilo de França Barbosa	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Juliana Clébia de Moura Camelo	Severino Barbosa dos Santos
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Silvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Josiclécia de Arruda Camila Moura de Albuquerque Fernandes	Antônio Alves dos Santos Filho
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Josiclécia de Arruda	Antônio Alves dos Santos Filho
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Camila Moura de Albuquerque Fernandes Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Frederico Luís Alves Tavares Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia Nascimento de Santana	Severino Barbosa dos Santos
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa dos Santos

				Santos	
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Juliana Clébia de Moura Camelo	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Ana Luísa Jota Buarque Gusmão
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Gabriela Vasconcelos Siqueira Mauro Leonardo Lima Berto
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Lane Michele Barbosa da Silva
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Fabrícia Flávia Mauricio de M. Matos
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Layne Caroline Lins dos Nascimento
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves Siqueira Junior
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Nathalya Alves Tomé
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Silvano Cavalcanti de Araújo
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Serodio Almeida Mesel
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrícia Flávia Mauricio de M. Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ewerton Nóbrega de Almeida
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Vivian Alves de Medeiros
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo Lima Berto Gabriela Vasconcelos Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	Geoflan Dias Lopes Francisco de Assis Rosa da

				Maria das Graças Teixeira Leite Farias	Silva
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Jamile Pimentel de Carvalho Mello	Almir Douglas de Freitas Marcos José dos Santos
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Maria das Graças Teixeira Leite Renato Barbosa dos Santos	Jaderson Barbosa de Oliveira Francisco de Assis Rosa da Silva
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Manuella de Oliveira Ferraz	Marcos José dos Santos Almir Douglas de Freitas
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Mariana Melo de Barros e Silva	Urakitan Rodrigues da Silva Francisco de Assis Rosa da Silva
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Mariana Melo de Barros e Silva Karime Monteiro de Albuquerque	Francisco de Assis Rosa da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Rayssa da Silva França	Aurino Marques da C. Filho Almir Douglas de Freitas
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Rayssa da Silva França Raissa Santana de Andrade	Ademilton Alves da Silva Paulo José da Silva
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Raissa Santana de Andrade Fernanda Rego de Paula	Francisco de Assis Rosa da Silva Marcos José dos Santos
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Gustavo Soares Ramos Machado	Jaderson Barbosa de Oliveira Almir Douglas de Freitas
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	Jaderson Barbosa de Oliveira Carlos Antônio dos Santos
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Victoria Dantas Xavier Gomes	Sylzoumar Soares C. A. Júnior Francisco de Assis Rosa da Silva
25.04.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Geovane Laurentino de Vasconcelos	-
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Ariana Caroline de Souza P.Vasconcelos	Aurino Marques da C. Filho Paulo José da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maurício dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
03.04.22	domingo	13:00 h às	Serra Talhada	Maurício dos Santos Lima

		17:00 h		Francisco Emanuel Alves Gonçalves
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Patrícia Auzeni do Nascimento
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Patrícia Auzeni do Nascimento
14.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Ednólia Novaes Nogueira
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Ednólia Novaes Nogueira
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21.04.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Jiullya Helen Silva Francisco Aureliano da Costa
22.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Jiullya Helen Silva Francisco Aureliano da Costa
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Anderson Gomes Bezerra Patrícia Auzeni do Nascimento